



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei nº 2.267, de 16 de outubro de 2017

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS, Prefeito do Município de Taiuva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1º.** - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Taiuva para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 2º.** - A Receita Total é orçada em R\$- 19.100.000,00 (dezenove milhões, cem mil reais) e a Despesa Total fixada em igual valor R\$- 19.100.000,00 (dezenove milhões, cem mil reais).

**Artigo 3º.** - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

<b>1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>19.100.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.600.000,00</b>
Receita Tributária	2.203.400,00
Receitas de Contribuições	205.000,00
Receita Patrimonial	142.000,00
Receita de Serviços	745.000,00
Transferências Correntes	17.731.000,00
Outras Receitas Correntes	110.000,00
<b>(MENOS)</b>	
Dedução para Formação do FUNDEB	2.536.400,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>500.000,00</b>
Transferências de Capital	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>19.100.000,00</b>



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Parágrafo Único** - A receita poderá ser alterada ao nível de sub-fonte, alínea e sub-alínea, de acordo com a necessidade de adequá-la à realidade de arrecadação.

**Artigo 4º.** - A Despesa será realizada de conformidade com a discriminação dos quadros demonstrativos desta Lei, observando-se a distribuição seguinte:

## I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	17.886.000,00
Despesas de Capital	1.164.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.100.000,00</b>

## II - POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<b>1 - Orçamento Fiscal</b>	<b>13.349.040,00</b>
<b>1.1 - Câmara Municipal</b>	<b>1.150.000,00</b>
1.01 - Câmara Municipal	1.150.000,00
<b>1.2 - Executivo</b>	<b>12.199.040,00</b>
2.01 - Gabinete Municipal	718.520,00
2.02 - Secretaria de Administração Geral	1.588.480,00
2.03 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	1.619.400,00
2.04 - Ensino Geral	2.220.720,00
2.05 - Ensino FUNDEB	2.045.000,00
2.08 - Departamento de Compras e Patrimônio	187.000,00
2.09 - Departamento de Finanças e Orçamento	920.720,00
2.10 - Departamento de Obras e Serviços	2.849.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>2 - Orçamento da Seguridade Social</b>	<b>5.750.960,00</b>
<b>2.1 - Executivo</b>	<b>5.750.960,00</b>
2.01.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	145.200,00
2.06 - Fundo Municipal de Saúde	5.106.040,00
2.07 - Fundo Municipal de Assistência Social	499.720,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.100.000,00</b>

**Artigo 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

março de 1.964, c/c o § 2º, do artigo 137, da Lei Orgânica Municipal, conforme artigo 23 da Lei 2258 de 03 de Agosto de 2018 (LDO);

**II** - Realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categoria de programação até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa inicialmente fixada. Conforme art. 24 da Lei 2258 de 03 de Agosto de 2018 (LDO);

**III** - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**IV** - revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

**V** - Reduzir dotações orçamentárias, mediante decreto, o orçamento previsto da Câmara Municipal, para fins de adequação aos limites percentuais estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988.

**VI** - Caso houver adequação de valores que trata o inciso V, o Poder legislativo deverá efetuar os ajustes anulando das dotações autorizada a maior, transferindo para a conta de despesa "Reserva de Contingência" do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Não onerarão o previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais de natureza suplementar que indicarem recursos;

**I** - resultantes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2017;

**II** - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida e despesas de exercícios anteriores, do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

**Artigo 6º** - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

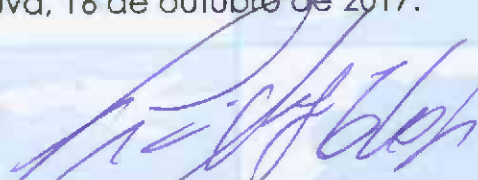
**Artigo 7º** - Os valores monetários das ações constantes da Lei nº. 2257 de 28 de junho de 2017 (PPA), relativos ao exercício de 2018, ficam automaticamente ajustados aos valores consignados nos respectivos anexos desta Lei, conforme previsão contida no artigo 3º, da Lei nº. 2258, de 03 de agosto de 2017 (LDO).

**Artigo 8º** - Os planos orçamentários a que se refere o artigo anterior passam a incorporar as mudanças representadas pelos Anexos I, III e IV (PPA), e PROGRAMAS, METAS E AÇÕES, compreendendo os anexos V e VI (LDO) e pelos Demonstrativos I e III - Metas Fiscais (LDO) desta Lei, para todos os efeitos legais.

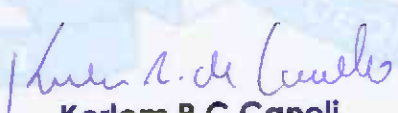
**Artigo 9º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Taiúva autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 5º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Taiúva, 16 de outubro de 2017.

  
Francisco Sérgio Clapis  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
Kerlem R C Canoli  
Diretora do DEPLAN